

Anexo

Minuta do Contrato

Entre:

FUNDO REGIONAL DE APOIO À COESÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, doravante designada por Fundo Regional de Coesão (FRC), pessoa coletiva n.º [...], aqui representada por [...], portador do cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], na qualidade de [...], e por [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], válido até [...], na qualidade de [...];

e

PORTOS DOS AÇORES, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada pelo respetivo Presidente do Conselho de Administração, [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], válido até [...], e pelo Vogal do Conselho de Administração, [...], portador do cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...].

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato destina-se a regular a promoção, pela Portos dos Açores, S.A., da aquisição de um rebocador para o porto de Ponta Delgada, assim como a cooperação entre as partes cocontratantes nesse mesmo âmbito.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

A Portos dos Açores, S.A., nos termos do presente contrato, fica adstrita às obrigações seguintes:

a) Promover todos os procedimentos necessários à formação do contrato com vista à realização da aquisição referida na Cláusula 1.^a, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional

e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;

b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e do contrato referido na alínea anterior;

c) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo FRC, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1- O FRC obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., nos anos económicos de 2021 e 2022, o montante de 1.075.741,00€ (um milhão, setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um euros), valor estimado como suficiente para cobrir os custos das aquisições do objeto do presente contrato, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, repartidos da forma seguinte:

a) Ano económico de 2021: € 753.019,00;

b) Ano económico de 2022: € 322.722,00.

2 - No caso da Portos dos Açores, S.A., beneficiar de algum apoio suplementar proveniente de outras fontes de financiamento e destinado à execução do objeto definido no presente contrato-programa, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato é proporcionalmente reduzido no valor daquele apoio suplementar.

3 - O montante da participação financeira referido no n.º 1, pode ser revisto, desde que o mesmo se mostre excessivo ou insuficiente para permitir a execução do objeto do presente contrato.

4 – A revisão da participação financeira referida no número anterior é concretizada mediante adenda ao presente contrato.

Cláusula 4.^a

Encargos

1- A comparticipação referida na cláusula anterior é suportada por verbas afetas a dotações do orçamento privativo do FRC – Classificação Económica 08.01.01.00.00 – Transferências de Capital – sociedades e quase-sociedades não financeiras públicas.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a comparticipação financeira referida no número anterior assume o número de compromisso [...].

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1- É facultado ao FRC o poder de acompanhar e fiscalizar o modo de execução do presente contrato, pela Portos dos Açores, S.A.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela FRC ou por quem esta entidade designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

Cessação de vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução pelo FRC, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2022.

2- O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado se isso se revelar indispensável ao cumprimento, pela Portos dos Açores, SA, das obrigações que para si decorrem do presente contrato.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1- O FRC pode resolver o contrato quando a Portos dos Açores, S.A.:

- a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;
- b) Incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da Cláusula 2.^a;
- c) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos referidos na alínea anterior, sem o consentimento prévio do FRC;
- d) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos previstos nas Cláusulas 2.^a e 5.^a.

2- A resolução do contrato é comunicada à Portos dos Açores, S.A., por carta registada com aviso de receção e produz os seus efeitos a partir da data da assinatura daquele aviso.

3- A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Portos dos Açores, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a

Omissões

os casos omissos no presente contrato são regulados por acordo entre as partes cocontratantes,

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1- O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do FRC e outro na posse da Portos dos Açores, S.A..

2- O contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento

do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores,

[...]

Pela Portos dos Açores, S.A.,

[...]